

Ao manifestar minha adesão ao projeto, sou constrangido, por imperativos de ordem constitucional, a negar assentimento ao artigo 3º de suas Disposições Finais e Transitórias, cujo teor é o seguinte:

"Artigo 3º — O Poder Executivo, no prazo de vinte e quatro meses, contado da publicação dessa lei, instalará postos da Polícia Florestal e de Mananciais em pontos estratégicos ao longo das margens do Rio Pardo, Moji Guaçu e Médio Grande, bem como passagens, escadas e degraus nas barragens e usinas hidrelétricas que propiciem a nigrção da fauna aquática na piracema."

Tal disposição impõe ao Poder Executivo encargos e obrigações onerosas sem, todavia, indicar os recursos orçamentários correspondentes, desobedecendo, assim, ao preceito constante do artigo 25 da Constituição Estadual, que proíbe a sanção de projeto que implique a criação ou o aumento da despesa pública sem que dele conte a indicação de recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Por outro lado, suas determinações não deixam de invadir esfera de atuação privativa do Poder Executivo, ao prescrever-lhe a execução de atos de administração que se inserem nos limites de sua competência. Vulnerado é, assim, o princípio de independência e harmonia entre os Poderes, inscrito na Constituição da República (artigo 2º) e reproduzido no pórtico das Disposições Preliminares da Constituição do Estado.

Expostas, desse modo, as razões que me induzem a vejar parcialmente o Projeto de lei nº 100, de 1991, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, retiro o assunto ao reexame dessa ilustre Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlos Alberto Eugênio Apolinário, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO Nº 34.411, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 50.000.000,00 (Novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 585.575.626,00 (Quinhentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 364.424.374,00 (Trezentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli
 Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1991.

	Suplementação	Valores em cruzeiros	
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo		
4.12.0	Equipamentos e Material Permanente	950.000.000,00	
	Subtotal	950.000.000,00	
	Total	950.000.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte 06.30.177.2.279		950.000.000,00	950.000.000,00
Totais		950.000.000,00	950.000.000,00

	Suplementação	Valores em cruzeiros
18	Secretaria da Segurança Pública	
	Administração Direta	
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo	950.000.000,00
	4ª Quota	950.000.000,00

DECRETO Nº 34.412, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Energia e Saneamento e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Energia e Saneamento:

- I — Secretaria de Energia e Saneamento;
- II — Entidades Supervisionadas:
- a) Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;
- b) CESP — Companhia Energética de São Paulo;
- c) Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL;
- d) Companhia de Gás de São Paulo — COMGÁS;
- e) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP;
- f) ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S.A.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária da Secretaria de Energia e Saneamento:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Administração.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 29.617, de 2 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
 Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.413, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Saúde:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenação de Regiões de Saúde-1;
- III — Coordenação de Regiões de Saúde-2;
- IV — Coordenação de Regiões de Saúde-3;
- V — Coordenação de Regiões de Saúde-4;
- VI — Coordenação de Regiões de Saúde-5;
- VII — Coordenação dos Institutos de Pesquisa;
- VIII — Entidades Supervisionadas:

- a) Fundação para o Remédio Popular — FURP;
- b) Fundação Oncocentro de São Paulo;
- c) Fundação "Pró-Sangue — Hemocentro de São Paulo";
- d) Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN;
- e) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;
- f) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- g) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSP.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Saúde:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Coordenadoria Geral de Administração — CGA;
- III — Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA;
- IV — Coordenadoria de Recursos Humanos — CRH;
- V — Departamento de Perícias Médicas do Estado — DPME;
- VI — Centro de Vigilância Sanitária;
- VII — Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Assistência à Saúde Escolar — DAE;
- VIII — Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil;
- IX — Centro de Referência e Treinamento — AIDS;
- X — Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XI — Divisão de Transportes.

Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde-1:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — Serviço de Administração;
- III — ERSA 1 — Centro;
- IV — ERSA 2 — Butantã;
- V — ERSA 3 — Vila Prudente;
- VI — ERSA 4 — Penha;
- VII — ERSA 5 — Itaquera;
- VIII — ERSA 6 — Mandaqui;
- IX — ERSA 7 — Nossa Senhora do Ó;
- X — ERSA 8 — Santo Amaro;
- XI — ERSA 9 — Santo André;
- XII — ERSA 10 — Mauá;
- XIII — ERSA 11 — Osasco;
- XIV — ERSA 12 — Itapeverica da Serra;
- XV — ERSA 13 — Mogi das Cruzes;
- XVI — ERSA 14 — Franco da Rocha;
- XVII — ERSA 15 — Guarulhos;
- XVIII — Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha;
- XIX — Hospital Geral de Taipas;
- XX — Hospital Geral de Vila Penteadão;
- XXI — Hospital Regional Sul;
- XXII — Hospital Geral de Guaianases;
- XXIII — Hospital Geral de São Mateus;
- XXIV — Unidade de Gestão Assistencial I;
- XXV — Unidade de Gestão Assistencial II;

- XXVI — Unidade de Gestão Assistencial III;
- XXVII — Unidade de Gestão Assistencial IV;
- XXVIII — Unidade de Gestão Assistencial V;
- XXIX — Departamento Psiquiátrico II;
- XXX — Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 4º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 2:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — ERSA 16 — Adamantina;
- III — ERSA 17 — Andradina;
- IV — ERSA 18 — Araçatuba;
- V — ERSA 20 — Assis;
- VI — ERSA 23 — Bauru;
- VII — ERSA 32 — Dracena;
- VIII — ERSA 41 — Jaú;
- IX — ERSA 44 — Lins;
- X — ERSA 45 — Marília;
- XI — ERSA 46 — Ourinhos;
- XII — ERSA 48 — Presidente Prudente;
- XIII — ERSA 61 — Tupã;
- XIV — ERSA 63 — Presidente Venceslau;
- XV — ERSA 65 — Penápolis;
- XVI — Hospital Geral de Promissão;
- XVII — Hospital Manoel de Abreu, em Bauru;
- XVIII — Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis;
- XIX — Hospital Regional de Assis.

Artigo 5º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 3:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — ERSA 19 — Araraquara;
- III — ERSA 22 — Barretos;
- IV — ERSA 30 — Catanduva;
- V — ERSA 33 — Fernandópolis;
- VI — ERSA 34 — Franca;
- VII — ERSA 40 — Jales;
- VIII — ERSA 50 — Ribeirão Preto;
- IX — ERSA 53 — São Carlos;
- X — ERSA 56 — São Joaquim da Barra;
- XI — ERSA 57 — São José do Rio Preto;
- XII — ERSA 62 — Votuporanga;
- XIII — ERSA 64 — Santa Fé do Sul;
- XIV — Hospital Nestor Goulart Reis, em Américo Brasileiro;
- XV — Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto;
- XVI — Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 6º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 4:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — ERSA 25 — Bragança Paulista;
- III — ERSA 26 — Amparo;
- IV — ERSA 27 — Campinas;
- V — ERSA 28 — Mogi Mirim;
- VI — ERSA 29 — Caraguatatuba;
- VII — ERSA 31 — Cruzeiro;
- VIII — ERSA 35 — Guaratinguetá;
- IX — ERSA 42 — Jundiá;
- X — ERSA 43 — Limeira;
- XI — ERSA 47 — Piracicaba;
- XII — ERSA 51 — Rio Claro;
- XIII — ERSA 54 — São João da Boa Vista;
- XIV — ERSA 55 — Casa Branca;
- XV — ERSA 58 — São José dos Campos;
- XVI — ERSA 60 — Taubaté.

Artigo 7º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 5:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — ERSA 21 — Avaré;
- III — ERSA 24 — Botucatu;
- IV — ERSA 36 — Itapetininga;
- V — ERSA 37 — Tatuí;
- VI — ERSA 38 — Itapeva;
- VII — ERSA 39 — Capão Bonito;
- VIII — ERSA 49 — Registro;
- IX — ERSA 52 — Santos;
- X — ERSA 59 — Sorocaba;
- XI — Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Parquera Açu;
- XII — Hospital Guilherme Alvaro, em Santos;
- XIII — Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu;
- XIV — Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Artigo 8º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação dos Institutos de Pesquisa:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — Instituto Adolfo Lutz;
- III — Instituto Butantã;
- IV — Instituto Pasteur;
- V — Instituto de Saúde;
- VI — Instituto "Dante Pazzaneze" de Cardiologia;
- VII — Instituto "Lauro de Souza Lima";
- VIII — Instituto de Infectologia "Emílio Ribas".

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 30.843, de 30 de novembro de 1989, 32.418, de 2 de outubro de 1990, 33.059, de 12 de março de 1991, 33.568, de 25 de julho de 1991, 33.648, de 19 de agosto de 1991, 33.699, de 21 de agosto de 1991 e 33.906, de 2 de outubro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
 Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.414, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Infra-Estrutura Viária e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.